

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 108/69 (Reautuado em 13.11.85)

INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

ASSUNTO : Alteração Regimental referente à fixação do mínimo obrigatório de 75% de frequência às aulas.

RELATOR : Cons° CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE N° 1619/87

APROVADO EM 28.10.87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em atendimento à diligência A.T., publicada no D.O. de 20/07/87, e a fim de dar atendimento à Deliberação CEE n° 17/86, submeta à aprovação deste Conselho as alterações procedidas nos artigos 109, 110 e 121 do seu Regimento em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Deliberação CEE n° 17/86 dispõe sobre o mínimo de frequência obrigatória nos cursos superiores do sistema estadual de ensino, tendo adotado para tanto os artigos 1° , 2° , 3° e 5° da Resolução CFE n° 4, de 16 de setembro de 1986.

Estabelece o artigo 2° da referida Resolução: "Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% às aulas a demais atividades escolares de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de exames finais e de 2ª época."

São as seguintes as alterações regimentais, referentes aos citados artigos, propostas pela escola:

TEXTO EM VIGOR

Parecer CEE n° 1862/83

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Artigo 109 - A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames de 1ª época é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas registradas nos

NOVO TEXTO

De acordo com a Deliberação CEE n° 17/86

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Artigo 109 - A frequência mínima, para efeito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames em 1ª época, é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas registradas nos diá-

diários de classe e livro de ponto é de 50% (cinquenta por cento) para exames em 2ª época.

Artigo 110 - O aluno que não tiver frequência de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total, das aulas registradas por disciplina, estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

Artigo 121 - Ficará sujeito a exame em segunda época o aluno que, tendo logrado frequência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a 3 (três).

rios de classe e livro de ponto.

Artigo 110 - O aluno que tiver frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas registradas por disciplinas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalho e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames finais e de 2ª época.

Artigo 121 - Ficará sujeito a exame em segunda época o aluno que, tendo logrado frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a 3 (três).

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações propostas aos artigos 109, 110 e 121 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Aplique-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 23 da setembro de 1987.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale" em 28 de outubro de 1987.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente